



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2020
Decisão : 089/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.2.
Referência : Protocolo nº 200.134.995/2020
Interessado : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº PE20170201727 por erro insanável, em nome do profissional Maurício Reis de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2020, realizada no dia 20 de maio de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.134.995/2020, referente nulidade da ART nº PE20170201727, em nome do profissional Maurício Reis de Oliveira, registrada em 01/11/2017, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado no Crea-CE desde 22/01/2002 e com visto neste Crea-PE desde 27/09/2013; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal da Bahia, com suas atribuições regidas pelo Artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução do serviço técnico para um estabelecimento localizado na cidade de Natal/RN, ou seja, em uma circunscrição diferente deste Conselho; Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; e considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos, pela nulidade da ART nº PE20170201727, tendo em vista que o serviço técnico foi realizado na cidade de Natal/RN, e conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a ART deveria ter sido registrada no Crea/RN, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART inicial nº PE20170201727, do profissional Maurício Reis de Oliveira, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ